



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Termo de Doação 01/2023 - EMATER

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, CELEBRA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

DOADORA:

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/11, derogada pela Lei Estadual nº. 20.491/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, situada na RODOVIA R2 S/Nº, EDIFÍCIO/SEDE, QUADRA D, ÁREA LOTE AR-3 - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA - UFG, CEP 74690-431, nesta Capital, representada por seu Presidente, **Sr. PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, casado, Zootecnista, inscrito no CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital.

DONATÁRIO:

MUNICÍPIO DE CRISTALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.138.122/0001-01, com sede na Praça José Adamian, Centro, s/nº, Cristalina, Goiás, neste ato representado pela **Prefeito Sr. Daniel Sabino Vaz**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 972.849.471-87 e ID nº 4365763 2ª via – DGPC - GO.

tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 201812404000631, as partes resolvem celebrar o presente termo de doação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento a DOADORA promove a doação dos bens móveis infra elencados ao Município DONATÁRIO, conforme descrição, avaliação e estado de conservação indicados no Relatório de Avaliação (000026340348),

Registro SEGPLAN	Registro EMATER	Discriminação dos bens	Valor do bem	Estado de Conservação
963020	BM-10947	Arado fixo	1.500,00	REGULAR
963019	BM-10920	Grade Niveladora	2.000,00	REGULAR
631577	BM - 10974	Trator Ford	14.500,00	REGULAR
TOTAL			R\$ 18.000,00	

Parágrafo único – A presente doação tem fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93 e normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DOS ENCARGOS

1. A DOADORA, por livre e espontânea vontade, transfere, desde já, o domínio, a posse e demais direitos sobre os bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo ao DONATÁRIO, a quem caberá a sua guarda, manutenção e utilização para os fins específicos.
2. O DONATÁRIO firmará o respectivo Termo de Recebimento de Bens já, devidamente, desincorporados do patrimônio da DOADORA.
3. Considerando que o DONATÁRIO já detém a posse dos bens em decorrência de Cessão de Uso, cabe a este a responsabilidade por todas e quaisquer despesas, taxas, tributos, porventura existentes sobre os bens ora doados.
4. O DONATÁRIO, se compromete a utilizar os bens ora doados de modo adequado, observando-se com rigor suas finalidades e capacidades, bem como conservá-los e realizar a devida manutenção, tudo às suas exclusivas expensas.
5. O DONATÁRIO se responsabiliza por todos e quaisquer danos causados a terceiros, com o uso e disposição dos bens objeto deste termo, ocorridos por dolo ou culpa de seus prepostos, sem qualquer solidariedade da DOADORA
6. O DONATÁRIO se compromete a utilizar os bens objeto desta doação para atender demandas dos pequenos e médios agricultores do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento pelo **DONATÁRIO** das condições estipuladas no presente Termo implicará a sua rescisão, impondo como obrigação a imediata restituição do bem à **DOADORA**, independente de notificação ou interpelação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Para dar publicidade e eficácia ao presente instrumento a **DOADORA** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

E por estarem justos e pactuados firmam e assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, __ de _____ de 2023.

Pedro Leonardo de Paula Resende
Presidente da EMATER
Doadora

Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal
Donatário

GOIANIA, 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 01/03/2023, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SABINO VAZ, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45269357 e o código CRC C859CAB3.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RODOVIA R2 S/N Qd.ÁREA Lt.AR-3, EDIFÍCIO SEDE - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA -
GOIANIA - GO - CEP 74690-631 - (62)3201-2313.



Referência: Processo nº 201812404000631



SEI 45269357